



PROCESSO N.º:	1850334/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
CNPJ:	01.375.138/0001-38
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDELO MARCELO FERRARI
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BRASNORTE
NÚMERO OS:	5986/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável, referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2024 da Prefeitura Municipal de **Brasnorte**. A análise foi realizada conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento, dispostos nas páginas 34 a 38 do relatório técnico de análise de defesa.

### Resultado da Análise

**EDELO MARCELO FERRARI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).





1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

2.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por Excesso de Arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 569 e 621 e 660 e 701 e 754.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**4) NB02 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_02.** Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

4.1) *Em 2024 a Prefeitura Municipal de BRASNORTE reduziu seu próprio índice de transparência se comparado ao exercício de 2023.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**5) NB05 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_05.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *As Demonstrações Contábeis NÃO foram divulgadas no site oficial da Prefeitura.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**6) NB06 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_06.** Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).





### 6.1) SANADO

**7) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

### 7.1) SANADO

**8) OB99 POLITICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

### 8.1) SANADO

**9) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

### 9.1) SANADO

**10) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

*10.1) No cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) foi utilizado as Horas Normais, quando deveria ser utilizado o salário-base da categoria, que equivale a no mínimo dois salários-mínimos, além disso o percentual utilizado no cálculo não está de acordo com a legislação. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

Em Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2025





**LEANDRO INFANTINO FRANÇA**  
**SUPERVISOR**

